



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GP.116/04/2023.

Chavantes, 03 de abril de 2.023.

Exmo. Senhor
LUIZ CESAR PEDRO LONGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a vossa excelência, para que leve a deliberação do plenário, o incluso projeto de lei complementar que altera a referência salarial do cargo de provimento em comissão de Assessor de Cultura e Turismo, previsto na Lei Complementar nº 177/2021.

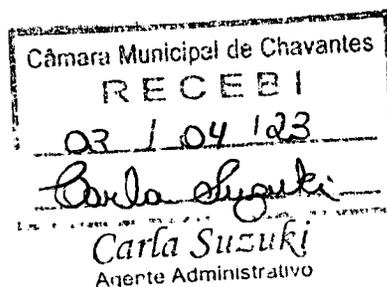
A presente propositura reside no fato de que além de desempenhar as atividades previstas no artigo 51, II, da Lei Complementar nº 177/2021, o Assessor de Cultura e Turismo ficará responsável por conduzir todos os trabalhos voltados a atender as exigências para criação de MIT - Município de Interesse Turístico, e posterior transformação do Município em Instância Turística, incentivando assim, o turismo local.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na aprovação da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 / 2023

Altera a referência salarial do cargo de provimento em comissão de Assessor de Cultura e Turismo, previsto na Lei Complementar nº 177/2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - A referência salarial do cargo de provimento em comissão de Assessor de Cultura e Turismo previsto no artigo 51, II, da Lei Complementar nº 177, de 14 de dezembro de 2.021 passa a ser enquadrada como **REFERÊNCIA - 10 (dez)**.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 03 de abril de 2023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CARATER OBRIGATÓRIA CONTINUADA

De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter obrigatório continuada deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O demonstrativo abaixo refere-se a proposta alteração da referencia do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assessor de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde:

I – SALÁRIO MENSAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE/MOTIVO	VALOR AUMENTO MENSAL
Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1/alteração da referencia 5 para 7	R\$ 1.354,50
Assessor de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde	1/alteração da referencia 5 para 7	R\$ 1.354,50

II – CÁLCULO DO AUMENTO MENSAL

AUMENTO MENSAL	INSS MENSAL	TOTAL MENSAL
2.709,00	541,80	3.250,80

III – CÁLCULO DO AUMENTO ANUAL

Aumento Sálario mensal	12 Meses	13° Salário.	Ferías	INSS Anual	Total Anual
2.709,00	33.048,00	2.709,00	903,00	7.043,40	43.163,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Podemos verificar que o aumento salarial em razão da alteração de referência do Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assessor de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde irá ocasionar um aumento na folha de pagamento anual de **R\$ 43.163,40**.

IV – ÍNDICE FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Usando como base de cálculo o mês de fevereiro de 2023 projetando 12 meses, do gasto total de Pessoal incluindo a nova despesa teremos:

Aumento da despesa anual	Despesa Total da folha com aumento	Receita Corrente Líquida 6º Bim/22	Novo Projetado	Índice
43.163,40	27.343.116,79	53.221.864,23	51,38%	

Neste sentido, a proposta da contratação do Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assessor de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde elevaria a previsão anual do índice para **51,38%**, importante salientar que se o índice ultrapassar o limite de alerta, que é de 48,6%, o Tribunal de Contas do Estado emitirá um relatório informando ao poder público que o mesmo superou esse limite, como forma de manter informada a gestão pública do órgão e, ao mesmo tempo, tomar os devidos cuidados em não ultrapassar o limite prudencial que é de 51,30%

V – DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Projeção orçamentária Pessoal Ano 2023	R\$ 26.774.000,00
Projeção orçamentária Pessoal Ano 2024	R\$ 28.881.000,00

VI – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Orçamento da receita para o ano de 2023	R\$ 54.377.000,00
Orçamento da receita para o ano de 2024	R\$ 58.656.000,00

Com isso, entendemos que este aumento, mantém a projeção, até o momento, acima do Limite de Alerta (48,60%) e fixada um pouco acima do limite prudencial(51,30%), portanto reiteramos a necessidade do controle para manutenção do índice abaixo do limite prudencial(51,30%), pois se confirmada a projeção, acima do limite prudencial, serão vedados, conforme Art. 22 da Lei 101/2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I—concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II—criação de cargo, emprego ou função;

III—alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV—provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V—contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias

Emerson de Oliveira Alves
Contador